

COMUNICADO OFICIAL | N° 183

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**13/02/19**

- **Processo Decidido (Extrato)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato, a deliberação proferida pelo plenário do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de 12/02/2019, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 60-16/17**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexo: extrato.

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 60-16/17

ARGUIDA: Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD.

PARTICIPANTE: Sporting Clube de Portugal - Futebol SAD.

OBJETO: Avaliação judisdisciplinar da conduta da Arguida, integrativa da infração p. e p. pelo artigo 118.º dos RDLFPF (2016-2017), por inobservância dos deveres previstos no artigo 6.º alíneas a), c), l) e n), e no artigo 11.º do Anexo VI dos RCLFPF (2016-2017) - Regulamento de Prevenção da Violência), bem como nos artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, 8.º n.º 1 alíneas e), i) e n) e 14.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho na redação da Lei n.º 52/2013, de 25 de julho.

NORMAS APLICADAS: Artigos 7.º, 11.º, 17.º, 23.º, 118.º, art.º 172.º n.º 1, do DLFPF2016/2017 e Artigos 6.º e 11.º do anexo VI do RCLFPF.

DECISÃO

Julga-se a acusação procedente por provada e, em consequência, **condena-se** a Arguida **Sport Lisboa e Benfica Futebol SAD** pela prática em concurso real, **de sete infrações disciplinares p. e p. pelo artigo 118.º do RDLFPF** por inobservância dos deveres previstos no artigo 6.º, alíneas a), c), l) e n), e no artigo 11.º o Anexo VI dos RCLFPF Regulamento de Prevenção da Violência, bem como nos artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, 8.º n.º 1 alíneas e), i) e n) e 14.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, na redação da Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, na sanção de **interdição do recinto desportivo fixada em quatro (4) jogos** e na sanção de **multa de 375 (trezentos e setenta e cinco) UC que se fixa em € 28.688 (vinte e oito mil seiscientos e oitenta e oito euros).**

Cidade do Futebol, 12 de fevereiro de 2019

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional